



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/2024 de 29 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS
PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IMACULADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Constituição Federal e Lei Orgânica, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES “Casa Antônio Serafim de Sousa” aprovou na Sessão de 26 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº 10/2024 de 14 de março de 2024, juntamente do os anexos I, II e sua Mensagem, e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Imaculada, para contratação temporária por até **09 (nove)** meses, pelo regime de contrato administrativo, após processo seletivo simplificado, e depois mediante concurso público de provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **35 (trinta e cinco)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de contratação temporária e/ou admissão, tudo conforme edital do certame.

Art. 3º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 4º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e/ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo e previsões legais decorrentes da legislação local.

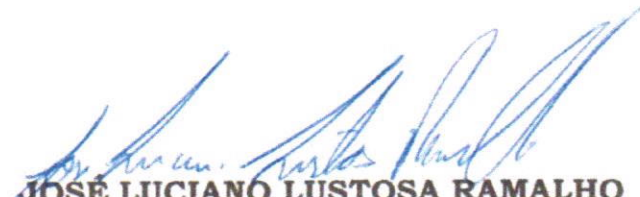
Art. 6º. O Cuidador Educacional — CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 7º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, Legais e Administrativos a 01 de março de 2024, revogando disposições que entrem em conflito com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.


JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito Municipal de Imaculada - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
35	Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ANEXO II

VENCIMENTO MENSAL UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
---	----------------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.


JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito Municipal de Imaculada - PB



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 04/2024 - IMACULADA PB, 30 DE ABRIL DE 2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 12/2024 de 29 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS
PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Constituição Federal e Lei Orgânica, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa Antônio Serafim de Sousa" aprovou na Sessão de 26 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº 10/2024 de 14 de março de 2024, juntamente do os anexos I, II e sua Mensagem, e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Imaculada, para contratação temporária por até 09 (nove) meses, pelo regime de contrato administrativo, após processo seletivo simplificado, e depois mediante concurso público de provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 35 (trinta e cinco) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de contratação temporária elou admissão, tudo conforme edital do certame.

Art. 3º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 4º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa elou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo e previsões legais decorrentes da legislação local.

Art. 6º. O Cuidador Educacional — CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 7º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, Legais e Administrativos a 01 de março de 2024, revogando disposições que entrem em conflito com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito Municipal de Imaculada - PB.

ANEXO 1

35

Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ANEXO 11

VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORARIA
UM SALÁRIO-MINIMO NACIONAL	40 HORAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito Municipal de Imaculada - PB.

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 30/04/2024.